

Caso não consiga visualizar este e-mail, acesse este link.:  
<http://doc.fecomercio.com.br/mixlegal.php?edicao=2546>



# 142/21

24/03/2021

## Feriados municipais e o funcionamento das atividades essenciais – SICAP SP

Em atenção aos questionamentos sobre os efeitos do Decreto Municipal n.º 60.131, de 18 de março de 2021, que Regulamenta o artigo 3º da [Lei nº 17.341, de 18 de maio de 2020](#), para o fim de antecipar os feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2021 e os feriados do Aniversário de São Paulo, de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2022 para os dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021, em especial para observar a sua aplicação prática nas atividades econômicas consideradas essenciais, a assessoria técnica da FECOMERCIO SP vem expor as considerações pertinentes.

Para melhor estruturação, reproduzem-se abaixo as disposições legais trazidas pelo consulente que trazem à tona a problemática, os questionamentos então realizados, seguido

do pertinente enfrentamento. Eis os termos:

(...)

*Considerando que o DECRETO ESTADUAL – SP Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020 reconhece expressamente em seu artigo 1º, parágrafo 1º que o comércio de autopeças trata-se de atividade essencial:*

*"§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:*

*3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;*

*6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020."*

*Considerando que o DECRETO Estadual Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021 estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881/2020, supracitado, até 09/04/2021;*

*Considerando que o DECRETO FEDERAL 10282/2020 em seu artigo 3º, parágrafo primeiro, incisos XLIV e XLI, deixou claro e expresse que o comércio de autopeças é uma atividade essencial, vide:*

*"§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:*

*XLIV - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)"*

*XLI - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#).*

*Considerando que a FIESP publicou Comunicado/Circular informando que: "Levando-se em conta que a atividade industrial é considerada essencial, nos termos dos Decretos nº 64.881/2020 (Estadual) e nº 59.383/2020 (Municipal), as empresas dos setores industriais poderão funcionar, conforme previsto no artigo 2º do Decreto nº 60.131/2021, que dispõe sobre a não aplicação da referida antecipação às "atividades que não possam sofrer descontinuidade", devendo ser respeitadas as medidas sanitárias locais." Garantindo ainda que obteve informação junto à Prefeitura do Município de São Paulo, que confirmou tal*

*entendimento.*

### **PERGUNTA-SE**

*1) Podemos também considerar que a atividade de COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS é considerada essencial, nos termos dos Decretos nº 64.881/2020 (Estadual) e nº 59.383/2020 (Municipal), as empresas dos setores do comércio de autopeças poderão funcionar, conforme previsto no artigo 2º do Decreto nº 60.131/2021, que dispõe sobre a não aplicação da referida antecipação às "atividades que não possam sofrer descontinuidade", devendo ser respeitadas as medidas sanitárias locais?*

*2) Podemos então considerar que a antecipação dos feriados prevista no Decreto nº 60.131/2021 não se aplica à atividade de comércio de autopeças posto tratar-se de atividade essencial e que, portanto, não pode sofrer descontinuidade?*

*3) A FECOMÉRCIO, assim como a FIESP fez para as indústrias (comunicado em anexo), poderia obter junto à Prefeitura de São Paulo a confirmação positiva dos entendimentos acima expostos nas perguntas 1 e 2?*

Partindo para o enfrentamento, observa-se que da interpretação sistêmica dos dispositivos trazidos pela entidade sindical, chega-se ao entendimento de que as cadeias de abastecimento são caracterizadas como ativo subjacente à realização de serviços de primeira ordem, com permissivo a funcionar neste momento de maiores restrições.

Já em relação ao "trabalho em feriados", a assessoria enfrentou o questionamento por intermédio do Mix Legal n.º 135/21, onde, dentre outros termos, ponderou-se que "o trabalho aos domingos e feriados é regulamentado pela Lei nº 10.101/2000, que impõe o revezamento 2X1 para os domingos e requer a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho para o trabalho em feriados, além da observância da legislação municipal a respeito, uma vez que é ela que disciplina o funcionamento".

Segue ponderando que, "feitas tais considerações, ressaltamos que, a despeito da antecipação, o trabalho em feriados não é proibido. Não obstante, não que ser consideradas as determinações municipais e/ou estaduais em relação às restrições, como, por exemplo, a fase emergencial. As normas vigentes na capital até 30 de março seguem as determinações do Governo do Estado (fase emergencial), que restringe o funcionamento às atividades essenciais, conforme Decreto Municipal nº 60.107, de 03/03/2021. Cada empresa deverá avaliar o que é mais conveniente para a sua atividade nesse período, lembrando que dia 4 de abril é domingo de Páscoa. O fato é que se houver trabalho nos feriados, deverá pagar em dobro a remuneração deste dia ou conceder folga compensatória, mesmo no trabalho remoto, além de observar as condições especificadas em CCT (percentual de horas extras, pagamento de refeições etc.)".

Sendo assim, as atividades consideradas essenciais poderão funcionar nos dias de feriado, cabendo a cada gestor a tomada estratégica da melhor decisão. Como ressalva reside a realização do trabalho, onde será necessário observar a autorização em norma coletiva, com

concomitantes peculiaridades relacionadas à jornada, remuneração / concessão de folgas pertinentes ou a utilização de outros mecanismos compensatórios como a troca do dia do feriado, banco de horas, dentre outros.

Sobre o último questionamento, a interpretação dada pela Prefeitura Municipal de São Paulo em relação às atividades industriais se aplica também às demais atividades consideradas essenciais, haja vista que não se localizou em diários oficiais a edição de novas normas que agreguem o já complexo cenário de restrições atualmente posto. Por essa razão, conclui-se que os dispositivos trazidos pela consulente vêm sendo utilizados para consubstanciar entendimento de que o comércio atacadista de autopeças se mostra como atividade essencial, com permissivo para a abertura neste período de maiores restrições, seguindo assim em relação aos feriados vindouros. Recomenda-se, por fim, a atenção quanto ao surgimento de decretos supervenientes que promovam novas restrições afetas à atividade de representação da consulente.

**Fonte :** Assessoria Técnica - FECOMERCIO SP